

CONTRATO Nº 064/2022 – SEMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
SEMEC E R&C IMPÉRIO CONSULTORIA E
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

PROCESSO Nº 00002338/2022 – SEMEC.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEC**, órgão de sua administração direta, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.033/0001-52, com sede nesta cidade situada na Av. Governador José Malcher, nº 1291, Bairro: Nazaré, por sua titular, Sra. Secretária Municipal de Educação, **MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o Nº 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade nº 2654094 – SSP/PA., residente e domiciliada nesta capital, doravante designada **CONTRATANTE**; e a empresa **R&C IMPÉRIO CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ 36.813.230/0001-17, com sede na Rua Heroína Maria Quitéria, nº 135, apartamento 101, Alto Caiçaras, Belo Horizonte-MG, CEP 30.750-330, email: rlaaguiar@gmail.com telefone: (31) 9 9134-3406, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. **CARLOS MAGNO LOPES DE SOUZA**, portadora do RG nº M6348911 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.228.336-13, residente e domiciliado à Rua Heroína Maria Quitéria, nº 135, Apto 101, Bairro: Alto Caiçaras, Belo Horizonte/MG., CEP: 30.750-330, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, em conformidade com à Adesão a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 08/2021 – Processo Licitatório nº 16/2021, perante o Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, como especificado no seu objeto e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e aquisição da solução de ECM/BPM, com Carimbo do Tempo ACT ICP Brasil, desenvolvimento de fluxos para digitalização de forma descentralizada, processamento e digitalização de documentos do acervo da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

O gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça à quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

O prazo e as condições de fornecimento e prestação de serviços serão os mesmos dos estabelecidos no Pregão Presencial nº 08/2021, oriundo da CODAP.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a execução do objeto.

A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o

direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no edital, conforme Termo de Referência.

DO RECEBIMENTO

Caberá a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, antes da emissão da ordem de serviços, certificar se os serviços cumprem as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta de preços da CONTRATADA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela correção, solidez e segurança do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os serviços executados em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório, na Ordem de Serviço e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso. Caso sejam rejeitados o Contratado deverá, sem ônus para o Contratante, efetuar as alterações determinadas.

Se o serviço não for prestado conforme condições estabelecidas neste ata, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

Em nenhuma hipótese será realizado pagamento de prestação de serviços solicitado por pessoa não autorizada ou realizado de forma verbal.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

I - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos neste, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Para assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, a CONTRATADA deve disponibilizar pessoal devidamente capacitado, considerando as demandas e as habilidades exigidas pelos serviços;

Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade dos trabalhos e evitando interrupções ou paralisações dos mesmos;

Responsabilizar-se pelas despesas de todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência com exposição da justificativa pertinente.

Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como efetuar os respectivos pagamentos destes na forma e nos prazos determinados por lei.

Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.

Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no termo de referência e na Lei 8.666/93, que rege esta contratação.

Exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e outros benefícios garantidos por meio de acordo coletivo da classe a qual a CONTRATADA encontra-se vinculada;

A CONTRATADA não deverá vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;

Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;

Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, nem subcontratar outra empresa para execução total ou parcial dos serviços objeto deste documento;

Não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados objeto do Contrato, a menos que expressamente autorizado;

Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização.

Observar rigorosamente a legislação pátria, as normas técnicas e regulamentos pertinentes às atividades do serviço em questão;

A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto da contratação, os seguintes prazos: a) Iniciar o atendimento em, no máximo, 02 dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de Serviço emitida pelo Contratante; b) Caso os serviços sejam rejeitados total ou parcialmente, a Contratada deverá realizar as alterações e adequações, no prazo fixado no termo de recebimento parcial ou de rejeição total.

II – DA CONTRATANTE:

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento.

Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

O Valor do presente Contrato é de R\$ 1.183.029,40 (um milhão, cento e oitenta e três mil, vinte e nove reais e quarenta centavos). Conforme quadro abaixo.

ITEM 01 – Digitalização incluindo assinatura digital nas imagens, fé pública.					
ITEM	TIPO DE DOCUMENTO	CAMPOS DE IDEXAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE IMAGENS	VALOR POR IMAGEM R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	PAPEL A4 até ofício 216x330	Dois numéricos de no máximo 10 caracteres e um alfabético com caracteres ilimitados	2.136.840	0,19	405.999,60
1.2	PAPEL A3	Dois numéricos de no máximo 10 caracteres e um alfabético com caracteres ilimitados	100	0,40	40,00
1.4	Carimbo do tempo ACT ICP Brasil	Documento	2.136.940	0,17	363.279,80
TOTAL ITEM 01					769.319,40
ITEM 02 – Solução de GED/ECM					
DESCRIÇÃO		UND	QUANT.	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
Software de gestão eletrônica de documentos		Licença	1	270.000,00	270.000,00
Manutenção e Suporte		Mensal	12	1.200,00	14.400,00
Hora analista para desenvolvimento/customização, BPM e criação de workflow		Hora	1000	129,31	129.310,00
TOTAL ITEM 02					413.710,00
TOTAL DOS ITENS 01 e 02					1.183.029,40

O pagamento será efetuado MENSALMENTE mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, correspondente aos serviços executados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente, e em conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA;

Só poderão ser efetuados pagamentos após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social e Trabalhista) e apresentação da Nota Fiscal/Fatura previamente atestada pela Administração;

O pagamento será feito via depósito em conta corrente (indicada na proposta) em nome da CONTRATADA;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Órgão Competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento da execução do serviço;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

A emissão da Nota Fiscal deverá constar a quantidade do objeto licitado e deverá ser atestada pelo Órgão Competente;

Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos pela Administração, incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pelo CONTRATANTE a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Nos preços unitários e totais dos serviços propostos deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos serviços.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A Contratada deverá manter durante todo processo e execução contratual os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal medição dos serviços executados (quando couber).

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação;

Função: 12 – Educação;

Sub Função: 122 – Administração Geral;

Programa: 0007 – Operacionalização e Manutenção Administrativa do Poder Executivo;

Projeto / Atividade: 2311 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Sub Ação: 002 – Realizar a Efetivação dos Contratos Celebrados para Atender a Sede da SEMEC;

Tarefa: 013 – Outros Contratos – Pessoa Jurídica

Categoria Despesas: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 1500100100 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Fundo Financeiro: 7 – Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais períodos, nos termos legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- Das Penalidades

A recusa injustificada em prestar os serviços objeto do presente registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas: a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas; b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Revisão de Preços

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO nº 10.314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de

mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da *Internet* confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

É vedado à Contratada interromper o fornecimento, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Presencial 008/2021 do CODAP, para cujo fornecimento, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA., 25 de maio de 2022.

MARCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

R&C IMPÉRIO CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
CARLOS MAGNO LOPES DE SOUZA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: